



PREFEITURA

MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

A marca de um novo tempo

LEI Nº 272/94.

DE: 17 DE MARÇO DE 1994.

Dispõe sobre a Concessão dos Serviços de Limpeza Pública, Coleta de Lixo e dá outras providências.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Licitação, modalidade Concorrência Pública, prestar os serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo, através de Concessão.

Artigo 2º- A Concessão de que trata o artigo anterior terá validade até o dia 31 de Dezembro de 1996, renovável por 02(dois) anos se houver interesse das partes.

§ 1º- A Concessão, objeto da presente Lei, somente terá efeitos legais, após assinatura de Contrato, no qual consta, além de outras obrigações, os seguintes itens:

- a- Unidade de Medida, de forma a permitir a mensuração dos Serviços executados;
- b- Preço Unitário, preço total;
- c- Forma de correção, preferencialmente com base na variação do Salário Mínimo;
- d- Obrigações detalhadas do Cedente e do Concessionário.

§ 2º- Anualmente, o Poder Executivo Municipal ouvirá a população que se pronunciará sobre os serviços prestados, os quais, não julgados satisfatórios, ensejará a rescisão do Contrato, independente a interpelação judicial ou extra-judicial.

CONT:...



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

A marca de um novo tempo

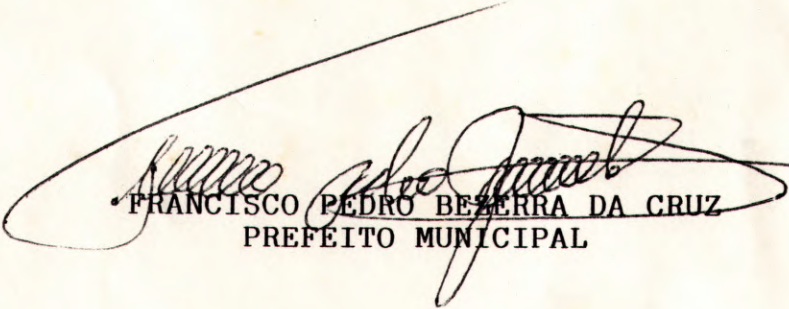
§ 3º- Somente participarão da Licitação, Empresas brasileiras de direito privado, preferencialmente situada no Município e que se obrigue a utilizar, no mínimo, 80% (Oitenta por Cento) da mão-de-obra oriunda do próprio Município.

Artigo 3º- Aplica-se à Empresa Concessionária o disposto no § 6º do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 4º- Se necessário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, através de Decreto, Editar normas complementares visando o fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM, 17 DE MARÇO DE 1994.


FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL